

# Legislação Tributária

## Aplicação

UF *m* G



**Prof. Paulo Coimbra**  
*p.coimbra@coimbrachaves.com.br*

# Legislação Tributária



- Definição legal
  - Instabilidade e complexidade
  - Aplicação
- 

**Art. 96 do CTN.** A expressão “legislação tributária” compreende **as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.**

Recapitulação

# Aplicação

- Lei em vigor na data da ocorrência do fato gerador



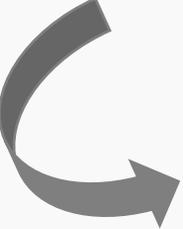
**Art. 150 da CRFB/1988.** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, **é vedado** à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: III - **cobrar tributos**: a) **em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado**;



**Art. 105 do CTN.** A legislação tributária **aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes**, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início mas não esteja completa nos termos do artigo 116.

# Aplicação

- Lei em vigor na data da ocorrência do fato gerador
- Retroatividade: lei interpretativa ou norma sancionadora mais benéfica



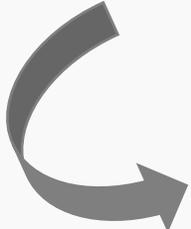
**Art. 106 do CTN. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:**

I - **em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa**, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

- Lei interpretativa: em qualquer caso, seja para benefício ou prejuízo
- Pressuposto: falha na lei interpretada (ambiguidade, obscuridade etc)
- Impossibilidade de punir (segurança jurídica)

# Aplicação

- Lei em vigor na data da ocorrência do fato gerador
- Retroatividade: lei interpretativa ou norma sancionadora mais benéfica



**Art. 106 do CTN. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:**

...

II - tratando-se de **ato não definitivamente julgado**:

- a) **quando deixe de defini-lo como infração**;
- b) **quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão**, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;
- c) **quando lhe comine penalidade menos severa** que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

- Origem: Direito Penal. Conformação/adaptação ao Direito Tributário.